



ESTATUTO SOCIAL

(alterado em 24 de maio de 2007, artigo 29, em adequação ao Código Civil)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo e Fins

Art. 1º - A Associação Brasileira de Editores de Livros, entidade de âmbito nacional também designada pela sigla ABRELIVROS, fundada em 15 de abril de 1991, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de existência indeterminado e foro na cidade de São Paulo, onde encontra-se instalada na sua sede, na Rua Turiassu n.º 143, cjs. 101 e 102, bairro Perdizes, CEP: 05005-001.

Art. 2º - A ABRELIVROS tem por finalidades:

- a) colaborar para o desenvolvimento educacional e cultural do país, inclusive mediante a apresentação, aos órgãos e autoridades governamentais dessas áreas, de estudos, sugestões, planos e projetos;
- b) prestar assistência ou orientação diretas a todas as atividades vinculadas à edição de livros que assim o exijam, instituindo comissões especializadas e realizando sessões de debates, cursos, reuniões, exposições e congressos sobre esses assuntos;
- c) promover estudos e pesquisas, para apresentação de sugestões a editores de livros, a entidades com estes relacionadas e aos órgãos governamentais;
- d) realizar campanhas, promoções e quaisquer atividades que visem à defesa ou difusão da educação no país, mormente pelo incentivo à leitura;
- e) publicar e divulgar todo o material de interesse relativo ao livro;
- f) realizar, contratar ou patrocinar estudos de viabilidade, executando, controlando, coordenando e planejando a execução de projetos e serviços que sejam úteis para seus associados;
- g) amparar e proteger os interesses da categoria e dos associados que representa, perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, podendo, inclusive, em seu nome próprio requerer em Juízo ou fora dele.

§ 1º - A ABRELIVROS poderá atuar em iniciativas que atendam às finalidades acima descritas, de forma conjunta ou em apoio a outras entidades, mormente aquelas ligadas ao livro.

§ 2º - A ABRELIVROS poderá, por decisão do seu órgão administrativo, tomada por maioria absoluta de seus membros, filiar-se a qualquer entidade, desde que, com esse ato, permaneçam inalteradas suas finalidades estatutárias e sua independência.



CAPÍTULO II

Dos Associados, Categorias, Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 3º - São associados da ABRELIVROS todas as pessoas jurídicas, controladas por capitais privados e estabelecidas no país, que tenham por atividade a edição de livros e que atendam às condições fixadas neste Estatuto ou dele decorrentes.

§ 1º - A representação do associado perante a entidade será feita:

- a) por um Diretor Estatutário, no caso das Sociedades Anônimas;
- b) por um dos sócios ou administradores não sócios no caso das Sociedades Limitadas;
- c) por seu titular, no caso das empresas individuais.
- d) É facultado a indicação de preposto, nos termos da legislação pertinente, para representar o associado.

§ 2º - Os associados não perceberão da ABRELIVROS qualquer tipo de pagamento, seja a título de remuneração por serviços prestados ou de distribuição de eventuais lucros.

§ 3º - Não haverá, entre os associados, em virtude do ato de filiação ou permanência nos quadros sociais, obrigações recíprocas de qualquer natureza.

Art. 4º - Haverá associados fundadores e titulares, ambos com igualdade de direitos e deveres;

§ 1º - São associados FUNDADORES aqueles que firmaram a Ata de Fundação e Aprovação do Primeiro Estatuto da ABRELIVROS;

§ 2º - São associados TITULARES aqueles que, preenchendo as condições estabelecidas para tanto, solicitem e tenham aceito seu pedido de ingresso na ABRELIVROS.

Art. 5º - Os associados ou membros da Diretoria não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, dentro da lei e sem contrariedade a estes Estatutos, em nome da ABRELIVROS.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto, desde que esteja quite com suas obrigações para com a ABRELIVROS;



- b) assinar requerimento de convocação e participar das Assembléias Gerais, discutindo qualquer assunto que nelas for tratado;
- c) requerer o registro para disputa de cargos eletivos;
- d) submeter a estudo da administração quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que julgue adequadas ou convenientes;
- e) utilizar-se, mediante taxas reduzidas, exclusivas para associados, dos serviços prestados pela ABRELIVROS.

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) cumprir todos os dispositivos estatutários, bem como as deliberações dos órgãos administrativos da ABRELIVROS;
- b) comparecer às Assembléias e reuniões para as quais for convocado;
- c) exercer com dignidade, zelo e dedicação a sua qualidade de associado e o cargo que eventualmente venha a ocupar na ABRELIVROS;
- d) concorrer para os fins sociais, prestigiando sempre e por todos os meios a seu alcance, a entidade e os interesses por ela representados;
- e) não fazer, em nome da ABRELIVROS, pronunciamentos públicos, dar entrevistas ou tomar qualquer deliberação de interesse da classe, sem a prévia anuência da Diretoria da entidade;
- f) pagar, com pontualidade, as mensalidades e as contribuições propostas pela administração;
- g) remeter à biblioteca da ABRELIVROS, quando solicitado, pelo menos um exemplar de todas as obras que publicar.

CAPITULO III

Da exclusão do associados

Art. 8º - O associado poderá, a qualquer momento, pedir sua exclusão do quadro associativo, por ato unilateral e sem necessidade de qualquer justificativa, devendo, entretanto, saldar seus débitos, de qualquer natureza, para com a tesouraria.

Art. 9º - Ao associado poderão ser impostas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando cometer infração aos deveres sociais:

- a) não comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) não acatar as decisões da Assembléia Geral.

II. EXCLUSÃO do quadro social, quando:



- a) atrasar por 3 (três) meses consecutivos e sem motivo justificado, o pagamento das mensalidades ou contribuições devidas à entidade;
- b) por procedimento reconhecidamente censurável, se torne indigno de fazer parte da ABRELIVROS;
- c) reincidir em faltas que tenham motivado advertências;
- d) quando for condenado, em sentença passada em julgado por crime falimentar.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, que deverá justificá-las em documento fundamentado, delas cabendo recurso a Assembléia Geral, facultado amplo direito de defesa, tanto pessoalmente como por advogado.

§ 2º - A aplicação de pena de advertência não exime o associado faltoso de suas obrigações pecuniárias para com a ABRELIVROS.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no início II, alínea “a”, deste artigo, a Diretoria poderá estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos pagamentos atrasados.

CAPÍTULO IV

Da admissão de associados

Art. 10 - A admissão de novos associados se fará por proposta apresentada a administração, assinada pelo proponente e abonada por dois associados da ABRELIVROS.

§ 1º - A proposta devidamente assinada e abonada deverá ser acompanhada dos documentos constitutivos da empresa devidamente registrados e atualizados.

§ 2º - O candidato à admissão pagará jóia estipulada pela administração.

§ 3º - Para aumento do quadro social, ou quando assim julgar conveniente, a administração poderá conceder abatimento, ou dispensa, da jóia de inscrição, por tempo limitado.

§ 4º - O ingresso no quadro associativo implica em outorga de poderes para a associação entrar em juízo, ativa ou passivamente, em qualquer instância, na defesa dos interesses dos associados, nos termos do que prescreve o item XXI do artigo 5º da Constituição Federal.



§ 5º - A outorga a que se refere o parágrafo 4º diz respeito aos interesses coletivos dos associados, não vedando nem limitando a qualquer um deles, individualmente, a praticar os mesmos atos, desde que neles tenha interesse.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 11 – O órgão administrativo da ABRELIVROS será exercido por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, assim designados:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-1º Vice-Presidente;
- III - Diretor-2º Vice-Presidente;
- IV - Diretor-1º Tesoureiro;
- V - Diretor-2º Tesoureiro
- VI - Dois Diretores-Adjuntos.

§ **Único** - Os cargos da Diretoria serão preenchidos exclusivamente por associados nos gozo pleno de seus direitos;

Art. 12 - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição individual ou de toda a administração para os mesmos cargos, e o prazo de sua gestão se estenderá até a investidura dos que venham a ser eleitos para o período seguinte.

Art. 13 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas com qualquer número de Diretores presentes, os quais assinarão o livro de presença, mas as deliberações somente serão validamente tomadas com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores, sendo um deles o Presidente.

§ 1º - Nas votações, em caso de empate, o Diretor-Presidente exercerá o voto de desempate.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário dos dois Diretores-Tesoureiros (1º e 2º) ou de Diretor-Adjunto, estes serão substituídos, enquanto dure o impedimento, por representantes escolhidos pela administração entre associados no pleno exercício de seus direitos.

Art. 14 - Ocorrendo vacância de cargo de Diretores na administração, será ele preenchido:

- I. tratando-se do Presidente, pelo 1º Vice-presidente;
- II. tratando-se dos demais Diretores, por representante indicado pela administração.



Art. 15 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) reuniões alternadas durante o ano, bem como aquele que perder sua condição pessoal de representante de associado da ABRELIVROS.

Art.16 - À Diretoria compete, privativamente:

- I. dirigir a ABRELIVROS, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. nomear comissões para assessorá-la em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo criá-las em caráter permanente ou temporário;
- III. aplicar as penalidades previstas no artigo 9º;
- IV. nomear delegados estaduais, municipais e no Distrito Federal;
- V. reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e sempre que o Diretor-Presidente ou a maioria dos demais Diretores a convocar;
- VI. aprovar o Regimento Interno dos Serviços da entidade, proposto pelo Diretor-1º Vice-Presidente, e suas modificações;
- VII. ter sob sua guarda o arquivo da ABRELIVROS;
- VIII. representar os associados, coletivamente, em juízo, nos termos da Constituição Federal;
- IX. outras atribuições conferidas pelo Estatuto.

Art. 17 - Ao Diretor-Presidente compete:

- I. representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, e perante a administração pública, sendo-lhe facultado delegar poderes para tal ou constituir procuradores;
- II. convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo as primeiras e instalando as segundas;
- III. estabelecer, depois de ouvida a Diretoria, o programa ou plano de atividades, para o período de seu mandato;
- IV. assinar as atas das reuniões a que houver presidido, bem como a correspondência oficial, memoriais e representações da entidade;
- V. nomear os membros das comissões a que se refere o inciso II do artigo anterior;
- VI. autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito a administração, quando achar conveniente;
- VII. assinar, sempre em conjunto com um dos outros Diretores, todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira da ABRELIVROS, inclusive cheques;
- VIII. adotar qualquer medida urgente de atribuição da Diretoria, quando esta não se possa reunir, submetendo-a em seguida à ratificação;



- IX. encarregar-se da elaboração e divulgação de material informativo e opinativo para a imprensa, rádio e televisão, referente a todas as atividades da entidade;
- X. estabelecer contatos com órgãos de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública;
- XI. ratificar o relatório Anual, o Balanço e a Prestação de Contas, e, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria, submetê-los à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18 - Ao Diretor-1º Vice-presidente compete, privativamente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e sucedê-lo nos definitivos;
- II. supervisionar os serviços prestados pela ABRELIVROS a seus associados e terceiros;
- III. supervisionar e administrar, por intermédio dos órgãos correspondentes, o planejamento e a realização de eventos, promoções e campanhas relacionadas com as finalidades promocionais da entidade;
- IV. preparar as Ordens do Dia das reuniões da Diretoria e mandar redigir as atas dessas reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- V. elaborar Relatório Anual da entidade, para apresentação pelo Diretor-Presidente, depois de aprovado pela administração, a Assembléia Geral;
- VI. elaborar o Regimento Interno dos Serviços da entidade, a ser aprovado pela Diretoria;
- VII. assessorar o Diretor-Presidente nas suas relações com os meios de comunicação.

Art. 19 - Ao Diretor-2º Vice-Presidente compete, privativamente:

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-1º Vice-Presidente; supervisionar e administrar os serviços internos da entidade, admitindo e demitindo funcionários, fixando-lhes os vencimentos, com aprovação da administração;
- II. propor modificações no Regimento Interno dos Serviços da entidade, a serem aprovadas pela Diretoria.

Art. 20 - Ao Diretor-1º Tesoureiro compete, privativamente:

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-2º Vice-Presidente, nas atribuições relacionadas no artigo anterior, incisos I e II;
- II. dirigir a escrituração financeira e contábil da entidade;



- III. ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da entidade;
- IV. supervisionar a elaboração e apresentar à administração o Orçamento Anual, bem como os Balancetes mensais e o Balanço Anual.

Art. 21 - Ao Diretor-2º Tesoureiro compete, privativamente:

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-1º Tesoureiro;
- II. efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria, assinando recibos e dando quitação de valores;
- III. auxiliar na elaboração e apresentação à Diretoria do Orçamento Anual, bem como dos Balancetes mensais e do Balanço Anual;
- IV. depositar os valores e fundos da ABRELIVROS em contas abertas em nome da entidade nos estabelecimentos de crédito determinados pela Diretoria, conservando em caixa o estritamente necessário às despesas correntes.

Art. 22 - Aos Diretores-Adjuntos compete a supervisão e coordenação das comissões e grupos de trabalho nomeados pela Diretoria, efetuando o acompanhamento dos trabalhos das comissões e das providências a serem tomadas pela entidade para implementação das medidas sugeridas, depois de aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - A ABRELIVROS terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, todos eles integrantes do quadro associativo, eleitos por 2 (dois) anos na Assembléia Geral.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e os livros contábeis da entidade;
- II. analisar e aprovar o Balanço Anual e as contas de cada exercício;
- III. convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso a Diretoria não o faça no prazo estabelecido.

§ 1º - O Conselho Fiscal apresentará parecer por escrito à administração, todas as vezes em que for por esta solicitado para estudo e solução de interesse social, referente a assunto de sua alçada.

§ 2º - O exercício corresponderá ao ano civil.



Art. 25 - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o cargo será preenchido conforme indicação da Diretoria.

CAPÍTULO VII **Da Assembléia Geral**

Art. 26 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABRELIVROS e suas decisões são irrecorríveis. Ela é composta por todos os associados que estejam no exercício de seus direitos, sendo assim a expressão da vontade social, e suas resoluções serão obrigatórias quando se tomarem por maioria de votos e não contrariem este Estatuto e as leis vigentes no país e a compete, privativamente:

- I – eleger os diretores, e quando for o caso, destitui-los;
- II – eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- III – aprovar as contas, balancetes e balanço geral;
- IV – alterar o estatuto;
- V – autorizar a alienação de imóveis;

§ Único - Serão instaladas em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

Art. 27 - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas por edital, enviados aos associados por carta com aviso de recebimento e, também, por instrumentos eletrônicos, dirigidos aos associados, o que deverá ser feito com o mínimo de 15 dias de antecedência.

§ 1º - Do edital deverá constar a Ordem do Dia e, quando se tratar de Assembléia Extraordinária, as razões da convocação.

§ 2º - Verificada pelo Diretor-Presidente a existência de número legal, e por ele instalada a Assembléia, os presentes elegerão um associado para dirigir os trabalhos, a quem será atribuído o voto de desempate nas deliberações dessa Assembléia;

Art. 28 - A ABRELIVROS celebrará, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, uma Assembléia Geral Ordinária, para apresentação das contas da administração, com referência ao exercício anterior.

§ Único - A cada dois anos, será realizada uma Assembléia Geral Ordinária, no mês de dezembro, para a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal;

Art. 29 - Haverá Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou quando o requererem, por petição assinada, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites.



§ **Único** - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais tenham sido especificamente convocadas.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão realizadas, obrigatoriamente, na sede da ABRELIVROS.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 31 - Até 05 (cinco) dias anteriores à data fixada para a realização da Assembleia Geral que deverá eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, o associado no exercício de seus direitos poderá registrar, na Secretaria, sua candidatura a qualquer cargo da administração;

§ **Único** - À votação, que será sempre feita por escrutínio secreto, deverão comparecer, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 32 - A mesa que presidir os trabalhos da Assembleia Geral para eleição da Diretoria apurará os votos, proclamando os eleitos e dando-lhes posse.

Art. 33 - No caso de não obtenção de quorum mínimo, ou no de empate, serão convocadas novas eleições para 15 (quinze) dias após, do que se fará edital e convocação nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO IX

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 34 – Os recursos para manutenção da ABRELIVROS e a promoção de seus objetivos, serão obtidos por meio de:

- I. contribuições e mensalidades dos associados;
- II. doações, legados e subvenções, desde que expressamente aceites pela Diretoria;
- III. bens, valores adquiridos e rendas;
- IV. receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros;
- V. os demais fundos que forem ter à Tesouraria, de acordo com este Estatuto e resoluções da administração.

Art. 35 - Em caso de extinção ou dissolução da ABRELIVROS, o que só se dará por proposta unânime da administração e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, o patrimônio



social existente na ocasião será dividido entre os associados na proporção de suas contribuições correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores a essa reunião e às jóias de admissão ou doações por eles efetuadas, em qualquer época, à entidade.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - Todas as referências à votação ou deliberação por maioria absoluta de votos pressupõem que se atinja o número inteiro imediatamente superior à metade do total de integrantes do grupo referido, assim como todas as referências a frações como $1/3$ e $2/3$ pressupõem que se atinja o número inteiro equivalente ou, em caso de fração, aquele que seja imediatamente superior a ela.

Art. 37 - Quaisquer alterações ou reformas do Estatuto apenas terão validade se aprovadas por $2/3$ (dois terços) da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

São Paulo, 8 de janeiro de 2004.